



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

DECRETO N°. 7.072/PMMA/2026.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado os **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**, do município de Ministro Andreazza/RO, nos termos da Lei Municipal n°. 2.792/PMMA/2026, pelo período de 02 (dois) anos (2026-2028), conforme disposto abaixo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA
SUPLENTE: VANDERLUZA BRAGA NUNES

**II - Representantes dos Profissionais Técnicos da Educação da Rede Pública de Ensino
do Município de Ministro Andreazza:**

TITULAR: TAINÁ SUZIN DA SILVA
SUPLENTE: CLEDILSON MOURA MARCOS

III - Representantes do Conselho Tutelar do Município de Ministro Andreazza:

TITULAR: ELISANGELA MARIA VENTORIN
SUPLENTE: JUSCILENE FRANCISCA OLIVEIRA SILVA

IV - Representantes dos Professores do Município de Ministro Andreazza:

TITULAR: MARCIA DOS SANTOS
SUPLENTE: ANDREIA SALVADOR SAMPAIO

V - Representantes de Pais de Alunos do Município de Ministro Andreazza:

TITULAR: CAMILA CIESLIK PERSCH
SUPLENTE: ROSIELE MOREIRA COMPER

**VI - Representantes dos Diretores das Unidades Educativas da Rede Municipal de
Ensino, na Forma de Rodízio, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil:**

TITULAR: ANDREA HIPÓLITO
SUPLENTE: UMBETE PEREIRA DE MATOS

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209